



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 00014/93

(Revogada pela Lei Nº 096/1995 de 07 de novembro de 1995)

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

~~A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, como órgão consultivo que assessorara o Município nas questões que envolvam a saúde da população, com as seguintes atribuições:~~

- ~~a) formular a Política Municipal de Saúde;~~
- ~~b) planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;~~
- ~~c) aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.~~

~~Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente, deliberativo, orientador e fiscalizador do Sistema Municipal de Saúde, será constituído de representantes dos seguintes Órgãos:~~

- ~~1 - Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~2 - Fundação Nacional de Saúde;~~
- ~~3 - Associação Médica;~~
- ~~4 - Câmara Municipal;~~
- ~~5 - Igrejas;~~
- ~~6 - Clubes de Serviços;~~
- ~~7 - Lojas Maçônicas.~~

~~Parágrafo Único - Titular do Departamento Municipal de Saúde e membro nato do Conselho Municipal de Saúde e o presidirá.~~

~~Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:~~

~~Parágrafo 1º - Colidir dados, estudos e propor as políticas de:~~

- ~~— prevenção e vigilância sanitária;~~
- ~~— vigilância epidemiológica;~~
- ~~— saúde e assistência médica de urgência;~~
- ~~— assistência médica com atendimento integral;~~
- ~~— implantar as ações de serviços de saúde dentro das estratégias e políticas~~

~~editadas pelo S.U.S.~~

~~Parágrafo 2º - Planejar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde.~~

~~Parágrafo 3º - Estabelecer o respectivo regimento interno.~~

~~Art. 4º - As atividades de Conselheiros não serão remuneradas e serão consideradas de relevante serviço público.~~

-



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

~~Art. 5º - O Executivo Municipal deverá providenciar a instalação solene do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, dando posse aos Conselheiros nessa reunião.~~

~~Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.~~

~~Ubaporanga, 19 de fevereiro de 1993.~~

GERALDO LOPES FERREIRA

Prefeito Municipal